

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Adiciona o inciso V ao §1º do art. 88 do Projeto de Lei nº 1399/2023, com a seguinte redação:

“Art. 88 (...)

V - ações de fomento à economia solidária, com ênfase nos trabalhos artesanais dos povos originários e tradicionais, microempreendedor individual, micro empresas, e empresas de pequeno porte, mediante educação solidária, formação e capacitação, bem como marco regulatório de produção cooperativa e associativa, comercialização e consumo popular.

JUSTIFICATIVA

A Economia solidária é um movimento que diz respeito a produção, consumo e distribuição de riqueza, com foco na valorização do ser humano. A sua base são os empreendimentos coletivos (associação, cooperativa, grupo informal e sociedade mercantil). Assim propomos incluir a economia solidária na Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando que a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios entre os princípios da ordem econômica (Art. 170 da CF).

Pelas razões expostas, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 09 de Agosto de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual